



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.482/2021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA EFETUAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, QUE MENCIONA, ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO OU DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transferência voluntária de recursos para consecução de Plano de Trabalho, proposto pela administração pública, em regime de mútua cooperação com organização da sociedade civil, selecionada por meio de chamamento público ou de inexigibilidade de chamamento público, conforme segue:

I – Proposta de Plano de Trabalho para atender crianças e/ou adolescentes em situação de acolhimento institucional, proporcionando a elas qualidade de vida, valorização dos aspectos éticos e sociais, auxiliando-as na construção de seu projeto de vida, tendo como público alvo 05 (cinco) crianças e adolescentes do sexo feminino e masculino, na faixa etária de 0 anos a 17 anos 11 meses e 29 dias, mediante determinação judicial, residentes no município de Caarapó, sendo:

a) Recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, estimado em R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) nos exercícios financeiros de 2021/2022.

Art. 2º - A prestação de contas deverá ser efetuada pela parceira da organização da sociedade civil, que abrirá conta bancária específica e prestarão contas ao Município, apresentando todos os demonstrativos, relatórios e documentos fiscais exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Decreto Municipal nº 027/2017 de 09 de março de 2017, nos termos da Lei (Federal) nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º - Os recursos decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do orçamento atual vigente e, conforme programação orçamentária específica que autorizará a celebração da parceria.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 11 de novembro de 2021; 62º da Emancipação Político-Administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito Municipal

